PROJETO DE LEI Nº 64/2023

Altera a Lei nº 2.868, de 17 de dezembro de 2003, que "Dispõe sobre a gratuidade do serviço de transporte coletivo urbano às pessoas carentes portadoras de deficiência e aposentados por invalidez".

Autora: Vereadora Yasmin Hachem

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 2° da Lei n° 2.868 de 17 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2°** [...]

[...]

II – atestado médico fornecido por posto de saúde municipal, especificando o tipo de deficiência, e, em caso de surdez, audiometria, que supre a necessidade do laudo;

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

Yasmin Hachem

Yasmin Hachem
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo a garantia do acesso ao direito da gratuidade do transporte coletivo à comunidade surda.

Hoje, a legislação vigente tem como base o laudo médico para mensurar a condição e a deficiência do requerente. Entretanto, com a alta procura e utilização da sociedade como um todo do Sistema Único de Saúde, somado às filas e dificuldades para procurar e até mesmo acessar um médico especialista por parte da comunidade surda, fez-se necessária a revisão da legislação para incluir uma alternativa ao laudo médico, que seria uma audiometria, que atesta da mesma forma o grau de surdez, e pode ser facilmente utilizado para atestar a deficiência auditiva.

Atualmente, o sistema de bilhetagem única faz a exigência do laudo anualmente, e a comunidade surda sustenta que é "totalmente desnecessário já que a surdez é uma deficiência sem remissão, ou seja, não há possibilidade de um surdo se tornar ouvinte.".

Diante do exposto, esperamos contar com a aprovação dos nobres vereadores para a presente iniciativa, para garantir de fato, na prática (e não somente na legislação) o acesso à gratuidade no transporte coletivo às pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º O Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE -, realizará o cadastramento para concessão da credencial de isenção, desde que satisfeitos, no mínimo, os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 3576/2009)

I - declaração emitida pela Instituição especializada que atenda ao deficiente e informe sobre o tipo de deficiência e de suas carências econômicas, acrescido de comprovante de renda;

II - atestado médico fornecido por posto de saúde municipal, especificando o tipo de deficiência.

III - parecer da equipe de coordenação do Programa de Saúde Mental do Município, de que o portador de transtorno mental encontra-se em tratamento contínuo. (Redação dada pela Lei nº 3576/2009)

Parágrafo único. No caso de pessoa portadora de deficiência não se utilizar de qualquer instituição especializada, bastará à mesma comprovar sua renda familiar.